

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 010/2023

CREDOR: BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 19.004.119/0001-60** com endereço na Av. Goiás, 605, Sala 11, Edifício das Palmeiras em Ceres-GO, neste ato representado por seu procurador o Sr. GLAYZER ANTONIO GOMES DA SILVA, inscrita no CPF nº 804.653.071-91, residente e domiciliado em Ceres – Goiás.

DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor

1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 31.840,37 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), conforme notas fiscais nº 233 e 243 referente a prestação de serviços de segurança desarmada e demais serviços para manutenção da segurança dentro das dependências e prédios da FESG/UNICERRADO.

1.2 - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriundo da prestação de serviços de segurança desarmada e demais serviços para manutenção da segurança dentro das dependências e prédios da FESG/UNICERRADO, ressarcimento preteritamente avençado entre esta e a empresa **BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor de R\$ 31.840,37 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas **DEVEDORAS** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do **CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 03 de outubro de 2023.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

DEVEDOR

BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

CREDOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: